**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI N°960/2023**

**INSTITUI A SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no município de Camaragibe.

**Art. 2º** Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no município de Camaragibe, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

**I** - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

**II**- impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

**III** - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente as contra a mulher;

**IV** - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

**V** - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

**VI** - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher;

**VII** - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 02 de maio de 2023.

**Nadegi Alves de Queiroz**
Prefeita do Município de Camaragibe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

# LEI N°960/2023

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI N°960/2023**

**INSTITUI A SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no município de Camaragibe.

**Art. 2º** Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no município de Camaragibe, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

**I** - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

**II-** impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

**III** - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente as contra a mulher;

**IV -** abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

**V -** capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

**VI -** promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher;

**VII -** promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 02 de maio de 2023.

**Nadegi Alves de Queiroz**

Prefeita do Município de Camaragibe

**Publicado por:** Arthur Henrique Borba
**Código Identificador:** 020523123941

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 02/05/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br